



**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

**MPV - 415/08**

**00040**

**EMENDA Nº - CN**  
(à Medida Provisória nº 415, de 2007)

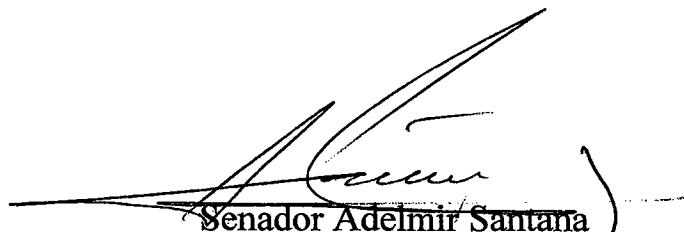
Dê-se ao Art. 6º da MPV 415/2008, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a seguinte redação:

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas terão até 31 de dezembro de 2008 para se adequar ao disposto nos arts. 1º e 2º.

**JUSTIFICATIVA**

A proibição imposta pela presente norma viola os direitos dos comerciantes, especialmente considerando que a proibição iniciou o seu prazo no mesmo dia em que a norma entrou em vigor com a sua regulamentação publicada no dia 31 de janeiro para vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2008. Assim, não tendo as empresas um tempo razoável para adequação à nova norma, os estoques que adquiriram livremente, com base na lei anterior, não poderão ser comercializados. O que gerará grandes prejuízos.

Sala de sessões,

  
Senador Adelmir Santana

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 11.02/2008 às 18.30            |
| Hermes / Mat. 17775                        |

